

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 504/2025

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

INSTITUI O CORDÃO DE TULIPA COMO SÍMBOLO E INSTRUMENTO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM PARKINSON NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2025

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o cordão de tulipa como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoa com Parkinson no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Cordão de Tulipa como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoa com Parkinson no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Cordão de Tulipa de que trata o “caput” deste artigo é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de tulipas vermelhas para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado à pessoa com Parkinson.

Art. 2º Considera-se pessoa com Parkinson aquela diagnosticada com a Doença de Parkinson ou outros parkinsonismos, em qualquer de seus estágios, cujas limitações motoras, cognitivas, sensoriais ou psicossociais comprometam, de forma temporária ou permanente, sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A identificação da pessoa com Parkinson será realizada por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado, preferencialmente especialista em neurologia, contendo o diagnóstico clínico, estágio da doença e, quando necessário, indicação de necessidades específicas para fins de acesso a direitos e benefícios.

§ 2º As pessoas com Parkinson são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, sempre que as limitações impostas pela condição comprometerem o desempenho de atividades da vida diária ou a participação social em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A avaliação da deficiência, quando necessária, observará os critérios biopsicossociais estabelecidos pela legislação vigente, considerando os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, bem como a limitação no desempenho de atividades e restrição de participação.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os servidores e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Tulipa na identificação de pessoa com Parkinson, bem como proporcionar, na medida do possível, atendimento e suporte adequados.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 24 de junho de 2025.

NELSON JUSTUS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Cordão de Tulipa como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoas com Parkinson no Estado do Paraná. A iniciativa visa assegurar mais dignidade, visibilidade e acolhimento a essa parcela da população, promovendo o reconhecimento de suas necessidades específicas nos espaços públicos e privados.

A Doença de Parkinson, de natureza neurodegenerativa e progressiva, pode provocar uma série de limitações motoras, cognitivas e comportamentais, que muitas vezes não são perceptíveis à primeira vista. Como resultado, pessoas com Parkinson enfrentam situações de constrangimento, desinformação e ausência de suporte adequado, especialmente em contextos que demandam compreensão imediata por parte de atendentes, servidores públicos, profissionais de saúde e da sociedade em geral.

Inspirado em iniciativas similares voltadas à identificação de deficiências invisíveis, o Cordão de Tulipa — com sua faixa verde estampada com tulipas vermelhas — cumpre a função de sinalizar, de forma discreta e respeitosa, que seu portador pode necessitar de atendimento preferencial, compreensão de tempo de resposta, auxílio para mobilidade ou outras formas de suporte específico. O símbolo da tulipa, aliás, é internacionalmente reconhecido como um emblema associado à conscientização sobre o Parkinson, reforçando a legitimidade da proposta.

O projeto também define critérios técnicos e objetivos para a caracterização da pessoa com Parkinson, alinhando-se à concepção de deficiência adotada pela legislação brasileira, que se fundamenta no modelo biopsicossocial. Dessa forma, o projeto garante respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, consagrados pela Constituição Federal e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário com status de norma constitucional.

Ademais, ao prever a orientação de servidores e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Tulipa, a proposta busca promover a empatia, combater o preconceito e fomentar uma cultura de acessibilidade e cidadania no Estado do Paraná.

Diante do exposto, e considerando a importância de medidas que assegurem maior autonomia, respeito e visibilidade às pessoas com

Parkinson, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCELO RANGEL

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 09:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2025, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2025, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2025, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2025, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **504** e o código CRC **1D7C5C0B7D7B4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4104/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de julho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 504/2025**.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4104** e o código CRC **1C7B5E1D9A1F6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4117/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4117** e o código CRC **1C7B5D1A9B1C6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1801/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1801** e o código CRC **1F7B5B1D9D1E7BE**